

Santo André, 27 de março de 2026.

**De:** Plenário

**Para:** Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental

**Referencia:**

Processo: nº 247/2026

Proposição: Requerimento de Votos - Aplauso nº 8/2026

**Autoria:** Ver. Rodolfo Donetti

**Ementa:** REQUERIMENTO VISANDO INSERIR NA ATA DOS TRABALHOS DESTA CASA OS VOTOS DE APLAUSOS AO 30º BPM/M, 2º PELOTÃO DE FORÇA TÁTICA, DO CPAM-6, PELAS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DE ATUAÇÃO NO COMBATE AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES, REALIZADA NA DATA DE 17 DE JANEIRO DO ANO DE 2026, NA CIDADE DE MAUÁ/SP.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para leitura e Votação

**Ação Realizada:** Proposição Rejeitada

**Descrição:**

Considerando o uso das atribuições conferidas pelo **art. 14, inciso II, alínea "q"** do Regimento Interno, que compete a esta Presidência decidir sobre os requerimentos de sua alçada, e considerando o dever de retirar de pauta proposições em desacordo com as exigências regimentais (**Art. 14, I, "j"**), o Presidente da Câmara Municipal de Santo André fundamenta e decide:

O nobre vereador Rodolfo Donetti apresentou requerimento de votos de aplauso parabenizando órgãos estaduais e municipais e agentes públicos relacionados à Segurança Pública na atuação de suas finalidades institucionais.

Como se depreende da leitura da proposição apresentada, o voto de aplauso parabeniza os órgãos e os agentes retromencionados pelo exercício de sua função pública, situação vedada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, nos termos do artigo 150, II, abaixo transcrito:

**Art. 150** - São escritos e estão sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

(...);





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

*II - votos de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações, por atos públicos ou acontecimentos de alta significação, **desde que não decorram do exercício de funções públicas**; (g.n.).*

Em que pese a atuação diligente dos órgãos e agentes no desempenho de suas funções, há impedimento de ordem regimental para a continuidade do procedimento, visto que tais requerimentos estão em desacordo com as normas regimentais.

Diante do exposto, determino o arquivamento do referido processo por inobservância das normas regimentais.

**Próxima Fase:** Arquivar

**Ver. Carlos Ferreira**

**Presidente**

